

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Rotulagem de alimentos

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: rotulagem E alimentos E consumidor

NÚMERO DE JULGADOS: 05 acórdãos

ELABORAÇÃO: 25/06/18

Dever de Informação

01- O dever de informação sobre a presença de glúten nos alimentos apenas será suficiente para informar sobre os prejuízos que ele acarreta à saúde se constar a advertência: “CONTÉM GLÚTEN: O GLÚTEN É PREJUDICIAL À SAÚDE DOS DOENTES CELÍACOS.”

(01-STJ- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.515.895 – MS-2015/0035424-0)

02- O fornecedor tem o dever de informar que o produto/serviço pode causar malefícios a um grupo de pessoas, embora não seja prejudicial a todos, pois o ordenamento jurídico pretende resguardar não somente a vida de muito, mas também a vida de poucos.

(04-RECURSO ESPECIAL Nº 586.316 – MG- 2003/0161208-5)

03- O CDC estatui uma obrigação geral de informação (= comum, ordinária ou primária), enquanto outras leis, específicas para certos setores (como a Lei 10.674/03), dispõem sobre obrigação especial de informação (= secundária, derivada ou tópica), estas, por terem um caráter mínimo, não isentam os profissionais de cumprirem a obrigação geral.

(04-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 586.316 – MG-2003/0161208-5)

04- Somente produtos modificados em relação ao produto natural podem receber a qualificação “diet”, por esse motivo, os produtos como a água mineral (que é comercializada naturalmente, sem alterações em sua substância) não podem receber essa qualificação.

(05-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 447.303 – RS- 2002/0076669-9)

Propaganda Enganosa

05- Não fere as normas gerais do CDC a empresa que produz cerveja com 0,5% de álcool e coloca no rótulo do produto a expressão “Sem álcool”, uma vez que essa expressão não se refere a uma informação do produto, mas sim a classificação decorrente de determinação contida no artigo 66 do Decreto 2.314/97.

(03-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.185.323 – RS- 2010/0048082-0)